

BRASÍLIA, 16 DE JUNHO DE 2021

Edição n. 66 – 1/6/2021 a 15/6/2021

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA REPETITIVO AFETADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1096**

**Processo(s):** REsp 1.912.668/GO e REsp 1.914.458/PI.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (*in re ipsa*).

**Data da afetação:** 8/6/2021.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de "suspensão aos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ." (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

- **Tema: 1097**

**Processo(s):** REsp 1.925.456/SP.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Questão submetida a julgamento:** Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei n. 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257, § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

**Data da afetação:** 8/6/2021.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

#### SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1095**

**Processo(s):** REsp 1.891.498/SP e REsp 1.894.504/SP.

**Relator:** Min. Marco Buzzi.

**Questão submetida a julgamento:** Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.

**Data da afetação:** 8/6/2021.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

#### TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1098**

**Processo(s):** REsp 1.890.344/RS e REsp 1.890.343/SC.

**Relator:** Min. Reynaldo Soares da Fonseca.

**Questão submetida a julgamento:** "(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".

**Data da afetação:** 15/6/2021.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).

### AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

#### SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 135 (Originada da Controvérsia n. 269)

**Processo(s):** REsp 1.897.867/CE.

**Relator:** Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

**Questão submetida:** Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da incorporadora/construtora.

**Período de votação:** 9/6/2021 a 15/6/2021.

**Resultado:** acolhida – aguarda publicação do acórdão.

**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ – aguarda publicação do acórdão.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CRIADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 288**

**Processo(s):** REsp 1.924.765/RS e REsp 1.927.286/RS.

**Relator:** Min. Francisco Falcão.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Descrição:** "É legalmente admitido o imediato cumprimento definitivo de parcela transitada em julgado, tanto na hipótese de julgamento antecipado parcial do mérito (§§ 2º e 3º do art. 356 do CPC), como de recurso parcial da Fazenda Pública, e o prosseguimento, com expedição de RPV ou precatório, na hipótese de impugnação parcial no cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de quantia certa (art. 523 e §§ 3º e 4º do art. 535 do CPC), respeitada a remessa oficial, nas hipóteses em que necessária, nas ações em que é condenada a Fazenda Pública na Justiça Federal, nos Juizados Especiais Federais e na competência federal delegada."

**Data da criação:** 9/6/2021.

- **Controvérsia: 291**

**Processo(s):** REsp 1.914.028/RS e REsp 1.914.788/RS.

**Relator:** Min. Regina Helena Costa.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

**Descrição:** Definir se pode o julgador, de ofício ou mediante impugnação da parte contrária, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, apesar da veracidade que possui a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão da gratuidade.

**Anotações NGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Data da criação:** 9/6/2021.

- **Controvérsia: 293**

**Processo(s):** REsp 1.907.149/PB, REsp 1.907.638/CE, REsp 1.908.022/CE e REsp 1.907.153/CE.

**Relator:** Min. Manoel Erhardt.

**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Descrição:** Possibilidade - ou não - do servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, poder usufruir as férias seguntes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do art. 77, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.112/90.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Data da criação:** 9/6/2021.

- **Controvérsia:** **294**

**Processo(s):** REsp 1.925.603/PA e REsp 1.935.544/PA.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**Descrição:** Legitimidade ou não de servidor, independentemente de filiação a sindicato representativo da categoria, para propor execução individual de sentença proferida em mandado de segurança coletivo com efeitos prospectivos e retroativos.

**Data da criação:** 23/5/2021.

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **292**

**Processo(s):** REsp 1.910.962/SP, REsp 1.919.095/SP e REsp 1.910.986/SP.

**Relator:** Min. Maria Isabel Gallotti.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Descrição:** a) Se é presumido o prejuízo do promitente comprador em decorrência do mero descumprimento do prazo de entrega do imóvel, gerando, para o promitente vendedor, a obrigação de pagamento de lucros cessantes durante o período de mora; b) Se deve ser considerado algum lapso temporal de tolerância para o atraso na entrega do imóvel (como os 180 dias consagrados jurisprudencialmente) para início do cálculo da reparação mensal a título de lucros cessantes; c) Se a presunção de prejuízo independe da destinação que se pretendesse dar ao imóvel quando da celebração do contrato de compra e venda (v. g. se para moradia ou investimento imobiliário); d) Se é presumido o dano moral no atraso da entrega de imóvel destinado à moradia ou se é necessária a aferição casuística para que se conclua sobre o dever de indenizar o promitente comprador por danos morais.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Data da criação:** 9/6/2021.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** **287**

**Processo(s):** REsp 1.937.042/PR e REsp 1.934.125/RS.

**Relator:** Min. Felix Fischer.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Rio Grande do Sul.

**Descrição:** A base de cálculo da carga horária, a fim de dar aplicação do disposto no art. 126 da Lei de Execução Penal aos apenados que realizam estudos por conta própria, conforme a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, é de 1.200 horas para o ensino médio e de 1.600 horas para o ensino fundamental, ou 100 e 133 dias, respectivamente.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 9/6/2021.

- **Controvérsia: 289**

**Processo(s):** REsp 1.918.287/MG e REsp 1.925.861/SP.

**Relator:** Min. Sebastião Reis Junior.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e de São Paulo.

**Descrição:** (Im)possibilidade de manutenção da pena substitutiva quando a condenação à pena restritiva de direitos for posterior à privativa de liberdade, ao aferir, no momento da unificação, a incompatibilidade do cumprimento simultâneo das reprimendas.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Data da criação:** 9/6/2021.

- **Controvérsia: 290**

**Processo(s):** REsp 1.923.354/SC, REsp 1.937.913/SP e REsp 1.930.192/SP.

**Relator:** Min. Antônio Saldanha Palheiro.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e de São Paulo.

**Descrição:** Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Data da criação:** 9/6/2021.

- **Controvérsia: 295**

**Processo(s):** REsp 1.918.748/MG e REsp 1.927.692/SP.

**Relator:** Min. João Otávio de Noronha.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e de São Paulo.

**Descrição:** É possível o reconhecimento da confissão espontânea no procedimento do Tribunal do Júri, ainda que não haja discussão explícita nos debates.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Data da criação:** 9/6/2021.

## CONTROVÉRSIA CANCELADA

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 237**

**Processo(s):** REsp 1.872.401/PE, REsp 1.882.905/PB e REsp 1.897.972/PB.

**Relator:** Min. Franciso Falcão.

**Descrição:** Saber se o militar temporário afastado do serviço para tratamento médico deve se manter vinculado a instituição militar, fazendo jus à percepção de vencimentos.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 256**

**Processo(s):** REsp 1.899.603/RS, REsp 1,899,932/RS e REsp 1.900.184/RS.

**Relator:** Min. Francisco Falcão.

**Descrição:** Cabimento dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em sede de execução sob regime de precatório, em razão da impugnação havida, em aplicação ao art. 85, § 7º, do CPC/2015.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 259**

**Processo(s):** REsp 1.895.575/RJ, REsp 1.895.814/RJ e REsp 1.895.813/RJ.

**Relator:** Min. Regina Helena Costa.

**Descrição:** Definir se é possível ao magistrado fixar critérios objetivos para a análise, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, dos pressupostos necessários à concessão de justiça gratuita, ou se o exame deve ser feito com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos e caso seja possível a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, se a Resolução nº 85/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que adota a renda mensal de 03 salários mínimos como limite máximo apto a gerar presunção da pessoa economicamente necessitada, é parâmetro idôneo a ser utilizado.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 4/6/2021).

## SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 270**

**Processo(s):** REsp 1.909.259/PR, REsp 1.925.747/PR e REsp 1.925.748/PR.

**Relator:** Min. Maria Isabel Gallotti.

**Descrição:** A teoria finalista deve ser mitigada nos casos em que a pessoa física ou jurídica, embora não se enquadre nas categorias de fornecedor ou destinatário final do produto, apresenta-se em estado de vulnerabilidade ou hipossuficiência técnica, autorizando a aplicação das normas prevista no CDC.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 1/6/2021).

- **Controvérsia: 272**

**Processo(s):** REsp 1.912.476/SP e REsp 1.913.811/SP.

**Relator:** Min. Antonio Carlos Ferreira.

**Descrição:** (Im)possibilidade, na execução de alimentos, da penhora de valores decorrentes do FGTS para o pagamento de prestação alimentícia.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à

ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 7/6/2021).

- **Controvérsia:** [276](#)

**Processo(s):** REsp 1901461/MG e REsp 1.921.840/MG.

**Relator:** Min. Moura Ribeiro.

**Descrição:** Os alimentos devidos entre ex-cônjuges têm caráter excepcional e transitório, salvo quando presente a incapacidade laborativa ou a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas nos DJes de 29/4/2021 e 2/6/2021).

## INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

### IAC ADMITIDO

#### CORTE ESPECIAL

- **Tema:** [12](#)

**Processo(s):** REsp 1.610.844/BA

**Relator:** Min. Luis Felipe Salomão

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo.

**Data da afetação:** 4/6/2021

## NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

### NOTÍCIAS

04/6/2021 [Terceira Seção define critérios para progressão penal de condenados com reincidência genérica](#)

09/6/2021 [Repetitivo vai definir aplicação do CDC a resolução de venda de imóvel com alienação fiduciária](#)

10/6/2021 [Segunda Seção vai decidir sobre exame da contestação antes de executada a liminar de busca e apreensão](#)

11/6/2021 [Primeira Seção fixará tese sobre dano presumido ao erário em condutas contrárias à Lei de Licitações](#)



14/6/2021 STJ vai definir se diploma superior autoriza posse em cargo de nível técnico ou profissionalizante

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugepnac@stj.jus.br](mailto:nugepnac@stj.jus.br).

## PROGRAMAS

- Playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ no YouTube:

7/6/2021 Seção ajusta tese repetitiva sobre renúncia de valores para demandar em juizado especial federal (Tema 1.030)

14/6/2021 Terceira Seção define critérios para progressão penal de condenados com reincidência genérica (Tema 1.084)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** no canal do STJ também nas plataformas: Spotify, Breaker, Apple Podcast, Google Podcast, Radio Public, além de SoundCloud, Castbox e Podcast Adicct.

## EVENTO

**SEMINÁRIO PARTICIPATIVO**  
**Gerenciamento de Precedentes e Admissibilidade Recursal**

**PROGRAMAÇÃO**

**Primeiro dia**  
15/6/2021, das 9h às 12h30

**Abertura:** Ministro Luiz Fux, Presidente do Supremo Tribunal Federal e Ministro Humberto Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

**Painel**  
**Juízo de admissibilidade no STF e no STJ**

- Aferição da tempestividade: Diferenças dos efeitos jurídicos na contagem do prazo para feriados e dias sem expediente, em contraposição à indisponibilidade do sistema e encerramento antes ou início depois do horário normal.
- Demonstração da Repercussão Geral: Limites e competências da Presidência/Vice na demonstração da existência de repercussão geral (preliminar? Tópico separado? Presunção de RG?).
- Aplicação das regras de saneabilidade do preparo, nos termos do art. 1.007 do CPC.
- Diferença entre o reexame e reavaliação de prova na visão da jurisprudência do STF.
- Análise de situações específicas no exaurimento de instância.
- Outros assuntos sugeridos pelos representantes dos tribunais.

**Facilitadores:** Diogo Verneque (STF), Leonardo de Menezes Curty (STF), Tiago Irber (STJ) e Maria Izabel de Miranda Zuliani (STJ).

**Terceiro dia**  
17/6/2021, das 9h às 12h30

**Painel**  
**Gerenciamento de Precedentes no STF e no STJ**

- Recursos indicados como representativos da controvérsia (CPC, art. 1.036, § 1º).
- Nova realidade na tramitação dos recursos extraordinários no STF após a repercussão geral e seu impacto na origem.
- Momento de aplicação da tese firmada em repercussão geral e recursos repetitivos. É possível estabelecer um critério objetivo?
- Aplicação cruzada da repercussão geral e dos recursos repetitivos.
- Procedimento para tramitação de distinção e superação de precedentes (nova leitura do art. 1.041 do CPC).
- Outros assuntos sugeridos pelos representantes dos tribunais.

**Facilitadores:** Marcelo Ornellas Marchiori (STF) e Maria Lucia Paternostro (STJ).

**Encerramento:** Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ.

**Segundo dia**  
16/6/2021, das 9h às 12h30

**Painel**  
**Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE) e Admissibilidade Recursal - assuntos afetos ao STF**

- Apresentação do produto.
- Explicação sobre o MJE e suas fases. Situação atual. Próximos passos

**Facilitadores:** Karla Berninger da Costa de Azeredo Lopes (STF), Raulino Palha de Miranda (STF), Diogo Verneque (STF), Leonardo de Menezes Curty (STF).

**STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** **STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



## DESTAQUE

### STJ e STF realizam primeiro dia de seminário conjunto sobre gestão eficiente de precedentes

Começou nesta terça-feira (15) o *Seminário sobre Gerenciamento de Precedentes e Admissibilidade Recursal*, encontro virtual organizado em conjunto pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo é aprofundar a integração entre os tribunais brasileiros nas atividades de gestão de processos e de admissibilidade recursal.



Ministro Humberto Martins: diálogo fundamental para consolidar cultura de precedentes. | Foto: Gustavo Lima/STJ

Durante a abertura, o presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, destacou a importância do diálogo institucional para consolidar a cultura de precedentes judiciais e a segurança jurídica no país.

"Isso porque, na prática, grande parte das atividades exercidas pelos tribunais e juízos de origem nessa área tem impacto direto nos tribunais superiores, com consequências jurisdicionais e de gestão processual", explicou Humberto Martins.

Em seu discurso, o magistrado chamou atenção para a meta do planejamento estratégico da corte – **Plano STJ 2020** – voltada para a celeridade processual em matéria de recursos repetitivos. "Essa priorização influenciou no julgamento de diversos processos sobrestados nas instâncias de origem e no próprio STJ", declarou.

(...)

#### Programação

O seminário terá mais dois dias de debates – esta quinta (16) e sexta-feira (17). Serão abordados os temas "Módulo de Jurisdição Extraordinária (MJE)" e "Gerenciamento de Precedentes no STF e no STJ".

O encerramento será feito pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino, presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.



**SEMINÁRIO**  
Gerenciamento de Precedentes e  
Admissibilidade Recursal

**PAINEL 3**  
**Gerenciamento de  
Precedentes no STF e no STJ**  
17 de junho, das 9h às 12h30

**FACILITADORES:**



**Marcelo Marchiori**  
Secretário de Gestão de  
Precedentes - STF



**Maria Lúcia**  
Assessora-chefe  
NUGEPNAC - STJ

**ENCERRAMENTO:**  
**Min. Paulo de Tarso Sanseverino**  
Presidente da Comissão Gestora  
de Precedentes do STJ



Para ler a reportagem completa [clique aqui](#).